



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 6.451

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS SALÁRIOS, VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÃO MENSAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º VETADO

Parágrafo único. O reajuste concedido no *caput* deste artigo não se estende aos valores dos cargos em comissão de livre provimento.

Art. 2º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a conceder um abono no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) aos servidores públicos municipais da Administração Direta e da Indireta, desde que não registrem as seguintes ocorrências:

- I – servidor inativo ou pensionista;
- II - aposentado por invalidez permanente;
- III – estiverem no gozo de licença sem remuneração;
- IV – que ocupem cargo em comissão de livre provimento.

§ 1º O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago em parcela única e não gerará direito à incorporação ao salário.

§ 2º O abono de que trata o *caput* deste artigo será isento de contribuições previdenciárias, sem incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte ou quaisquer outras tributações.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2022.

Prefeitura de Mogi Mirim, 25 de maio de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

A(O) *lei 6451*

FOI PUBLICADA(O) em 25/05/22

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)

Projeto de Lei nº 46/2022
Autoria: Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria